

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do **Registro do Serviço de Acolhimento** e de seus **programas, serviços e projetos** junto a este Conselho, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALMENARA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.737, de 25 de novembro de 2024, e por seu Regimento Interno, reunido em **Assembleia Extraordinária** realizada em 27 de agosto de 2026, e registrada na ata de nº 09/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 90 e 91, que atribuem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 001 em 27/08/2026, pelo Serviço de Acolhimento, acompanhado da documentação exigida;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Inscrição do CMDCA, que analisou a documentação apresentada e a visita técnica realizada em 27/08/2026, manifestando-se favoravelmente ao pleito;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário deste Conselho, por Unanimidade registrada na Ata nº 09/2026 da Assembleia Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** o **registro do Serviço de Acolhimento**, com sede na **Rua Diderot de Menezes, nº 26**, bairro Beira do Rio – Almenara - MG.

Art. 2º Ficam igualmente **APROVADOS** e inscritos os seguintes **programas ofertados** executados pela entidade:

I – Modalidade de especial de alta complexidade, com capacidade de atendimento de **20 crianças**;

II – Serviço de acolhimento oferece suporte multidisciplinar contínuo com exames, consultas médicas e psicológicas, acompanhamento odontológico, apoio escolar, oficinas pedagógicas, artes, esportes e orientação financeira, além de promover ações direcionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediação de conflitos e planejamento para o desligamento ou reintegração dos acolhidos ao atingirem a maioridade, com capacidade de atendimento de **20 crianças e adolescentes**;

Art. 3º O **registro da casa de acolhimento** de que trata esta Resolução terá validade de **01 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado mediante requerimento da entidade, instruído com a documentação atualizada, protocolado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias do respectivo vencimento.

Parágrafo único. Este Conselho poderá, a qualquer tempo, proceder à reavaliação do **registro da inscrição** concedido, bem como determinar a sua suspensão ou cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de descumprimento da legislação vigente ou das obrigações previstas nesta Resolução.

Art. 4º A entidade fica obrigada a:

I – Comunicar formalmente a este Conselho, no prazo de **30 (trinta)** dias, toda e qualquer alteração de seu estatuto social, de sua diretoria, de seu endereço, de sua finalidade ou dos **programas ou serviços** inscritos;

II – Apresentar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do exercício anterior, na forma e nos prazos definidos por este Conselho;

III – manter atualizada a documentação que fundamentou o deferimento do pleito e franquear o acesso de seus registros, instalações e atendimentos à fiscalização deste Conselho;

IV – Observar os princípios e as diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial quanto à não discriminação, à gratuidade do atendimento e ao respeito aos direitos dos usuários.

Art. 5º Determina-se a expedição do respectivo **Certificado de Registro** à entidade, bem como o encaminhamento de cópia desta Resolução aos órgãos e instâncias competentes, para conhecimento e demais providências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMENARA/MG

Almenara/MG, 01 de setembro de 2026.

MAIRA WALESKA DO AMARAL
PEREIRA:07164969680
9680

Assinado de forma
digital por MAIRA
WALESKA DO AMARAL
PEREIRA:07164969680
Dados: 2026.09.01
11:45:06 -03'00'

Maira Walesca do Amaral Pereira
Presidente do CMDCA - Almenara